



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	CONSELHO DE MINISTROS
	Decreto-lei n.º 24/2023:
	Que cria a Embaixada da República de Cabo Verde na República Democrática Federal da Etiópia.....2112
	Republicação n.º 23/2023:
	Republica na íntegra a Resolução n.º 62/2023 de 15 de setembro que autoriza a alteração orçamental entre projetos a financiar pelo Fundo do Ambiente.....2112
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
	Portaria n.º 41/2023:
	Aprova o logótipo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.....2115

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei n.º 24/2023

De 28 de setembro

Cabo Verde e Etiópia estabeleceram relações diplomáticas em 1983 e desde então os dois países vêm desenvolvendo ações de cooperação que resultaram em ganhos palpáveis em setores importantes de atividades, como por exemplo no domínio aéreo.

A República Democrática Federal da Etiópia é um país encravado no Chifre da África, sendo um dos mais antigos do mundo. É a segunda nação mais populosa da África e a décima maior em superfície, e faz fronteira com o Sudão e com o Sudão do Sul a oeste, com o Djibuti e a Eritreia ao norte, com a Somália ao leste, e o Quênia ao sul.

Adis Abeba, a capital da Etiópia, é a sede da União Africana (UA) e da Comissão Económica das Nações Unidas para a África.

A UA foi fundada em 2002, e é a organização que sucedeu à Organização da Unidade Africana (OUA) criada em 1963, que visa a promoção da democracia, da paz, dos direitos humanos e do desenvolvimento económico, social e cultural em África.

A África, através da UA, vem ganhando cada vez mais espaço e destaque na geopolítica mundial, na promoção das relações globais com as restantes regiões do mundo e, principalmente, no reforço e consolidação da integração africana através da sua Agenda 2063, incluindo a injiciativa bandeira desta última que é o Acordo que cria a Área de Livre Comércio Continental Africana.

Cabo Verde, em face dos desafios e oportunidades acima referidos, deve ser mais interventivo no processo de formação das decisões da UA, o que exige uma presença efetiva da nossa política externa junto da Organização.

Cabo Verde já possuía uma Missão Diplomática na Etiópia, que foi desativada no ano de 2009.

A reativação desta Missão Diplomática afigura-se, por conseguinte, como uma necessidade face à agenda política de Cabo Verde para o continente africano, a importância da UA como centro de diálogo e de decisões africanas e do seu relacionamento com o mundo. Trata-se ainda de um espaço privilegiado para o relacionamento com a Comissão Económica das Nações Unidas para África.

Por outro lado, a Missão Diplomática em Adis Abeba, para além de representar Cabo Verde junto da Etiópia e da UA, poderá ter a sua jurisdição estendida, consoante as necessidades, a outros Estados da Região, como o Quênia, Tanzânia, Djibuti, Seychelles e Sudão, assim como aos países limítrofes do Golfo, entre os quais o Qatar e os Emiratos Árabes Unidos.

Enfim, a Missão Diplomática em Adis Abeba vai permitir a Cabo Verde ter uma maior e melhor representatividade tanto nos países, como junto das organizações internacionais ali sediadas.

Pelo exposto, justifica-se plenamente proceder à criação da Embaixada da República de Cabo Verde na República Democrática Federal da Etiópia, sendo, ao mesmo tempo, a Missão Permanente junto da União Africana.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Embaixada da República de Cabo Verde na República Democrática Federal da Etiópia, com sede em Adis Abeba.

Artigo 2.º

Revogação

São revogados todos os dispositivos legais que contrariem o disposto no presente diploma.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 8 de agosto de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e o Ministro, *Rui Alberto de Figueiredo Soares*.

Promulgado em 25 de setembro de 2023

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

Republicação n.º 23/2023

De 28 de setembro

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 97, I Série, de 15 de setembro de 2023, a Resolução n.º 62/2023 que autoriza a alteração orçamental entre projetos a financiar pelo Fundo do Ambiente, republica-se na íntegra.

Resolução n.º 62/2023

De 15 de setembro

Considerando o Decreto-lei n.º 59/2020, de 5 de agosto, que aprova novos Estatutos do Fundo do Ambiente e, concomitantemente, define um quadro de distribuição das verbas provenientes da cobrança da Taxa Ecológica.

Considerando o estipulado no Decreto-lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2023, e na Resolução n.º 88/2021, de 15 de setembro, alterada pela Resolução n.º 97/2022, de 26 de outubro, e pela Resolução n.º 57/2023, de 9 de setembro, que aprova as Diretivas do Investimento para o Ambiente, para o período 2021-2025.

Considerando que a Resolução n.º 88/2021, de 15 de setembro, que aprova as Diretivas do Investimento para o Ambiente, para o período de 2021-2025, alterada pela Resolução n.º 97/2022, de 26 de outubro, sofreu uma nova alteração, que culminou com a publicação da Resolução n.º 57/2023, de 5 de setembro, que identificou um conjunto de projetos, que devem ser financiados pelo Fundo de Ambiente, ainda no decurso deste ano económico.

Considerando que o Orçamento do Fundo de Ambiente foi elaborado com base na Resolução n.º 88/2021, de 15 de setembro, alterada pela Resolução n.º 97/2022, de 26 de outubro, o Governo propõe a alteração do Orçamento do Fundo de Ambiente para 2023, contemplando os projetos da Administração Central, tendo como princípio o nível de execução dos mesmos em 2022, que irá permitir a inscrição e o financiamento dos novos projetos/programa identificados.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º e n.º 4 do artigo 78.º do Decreto-lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É autorizada à alteração orçamental entre Centros de Custo e Rubricas de projetos a financiar pelo Fundo do Ambiente, conforme o quadro que se anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 12 de setembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Código	Projeto	Rubrica	Tipo Financiado	Inicial	Actual	Cabimentado	Disponível	Anulação	Reforo	Orçamento Corrigido	
55.03.02.02.100	Reforço Da Resiliência Da Fruticultura Em Cabo Verde	02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiárias	TES - RC	1 400 000	1 400 000	657 500	742 500	-	-	742 500	
		02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	TES - RC	1 000 000	1 000 000	-	1 000 000	500 000	-	500 000	
		02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	TES - RC	1 500 000	1 500 000	-	1 500 000	500 000	-	1 000 000	
		02.02.01.09.09-Outros Bens	TES - RC	3 000 000	3 000 000	140 588	2 859 412	2 000 000	-	-	859 412
		02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	TES - RC	5 000 000	5 000 000	-	5 000 000	3 000 000	-	-	2 000 000
		02.02.02.00.03-Comunicações	TES - RC	100 000	100 000	-	100 000	-	-	-	100 000
		02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	TES - RC	1 000 000	1 000 000	-	1 000 000	500 000	-	-	500 000
		02.02.02.01.02-Honorários	TES - RC	1 500 000	1 500 000	263 780	1 236 220	-	-	-	1 236 220
		02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	TES - RC	1 500 000	1 500 000	-	1 500 000	500 000	-	-	1 000 000
		02.02.02.09.09-Outros Serviços	TES - RC	1 500 000	1 500 000	-	1 500 000	500 000	-	-	1 000 000
		02.08.07-Outras Despesas Residual	TES - RC	1 000 000	1 000 000	-	1 000 000	500 000	-	-	500 000
		03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	TES - RC	500 000	500 000	276 665	-	-	223 335	-	223 335
		03.01.01.03.01.01-Animais E Plantações - Aquisições	TES - RC	1 000 000	1 000 000	-	1 000 000	-	1 000 000	-	-
Total				20 000 000	20 000 000	1 338 533	18 661 467	8 000 000	-	10 661 467	
55.03.02.07.35	Reforço Da Capacidade De Adaptação E Resiliência Do Setor Agropecuário-Efêitos Da Alterações Climáticas	02.01.01.02.07-Formação	TES - RC	500 000	990 000	523 759	466 241	-	-	466 241	
		02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiárias	TES - RC	600 088	900 088	584 500	315 588	-	-	315 588	
		02.02.01.00.05-Material De Escritório	TES - RC	149 912	149 912	-	149 912	-	-	149 912	
		02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	TES - RC	2 000 000	1 000 000	763 999	236 001	-	-	236 001	
		02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	TES - RC	2 000 000	1 700 000	406 744	1 293 256	500 000	-	-	793 256
		02.02.01.09.09-Outros Bens	TES - RC	500 000	500 000	-	500 000	-	-	-	500 000
		02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	TES - RC	4 500 000	4 070 000	3 350 258	719 742	-	-	-	719 742
		02.02.02.00.03-Comunicações	TES - RC	250 000	250 000	33 700	216 300	-	-	-	216 300
		02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	TES - RC	1 500 000	1 416 563	813 165	603 398	-	-	-	603 398
		02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	TES - RC	500 000	500 000	-	500 000	200 000	-	-	300 000
		02.02.02.01.02-Honorários	TES - RC	8 500 000	8 500 000	6 285 586	2 214 414	-	-	-	2 214 414
		03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	TES - RC	1 000 000	1 000 000	-	1 000 000	300 000	-	-	700 000
		Total				22 000 000	20 916 563	12 761 711	8 154 852	1 000 000	-
70.01.02.03.112	Gestão Ambiental E Conservação Dos Recursos E Espaços Naturais	02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	TES - RC	-	165 000	85 000	80 000	-	-	80 000	
		02.01.01.02.07-Formação	TES - RC	1 000 000	420 000	67 300	352 700	-	-	352 700	
		02.02.01.00.05-Material De Escritório	TES - RC	33 965	58 965	42 846	16 119	-	-	16 119	
		02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	TES - RC	400 000	200 000	15 500	184 500	-	-	-	184 500
		02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	TES - RC	1 500 000	1 000 000	266 260	733 740	200 000	-	-	533 740
		02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	TES - RC	250 000	250 000	74 773	175 227	-	-	-	175 227
		02.02.01.09.09-Outros Bens	TES - RC	100 000	1 000 000	744 050	255 950	-	-	-	255 950
		02.02.02.00.01-Rendas E Aluguéis	TES - RC	666 672	666 672	57 000	609 672	-	-	-	609 672
		02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	TES - RC	205 000	-	-	-	-	-	-	-
		02.02.02.00.05-Água	TES - RC	90 165	135 165	83 030	52 135	-	-	-	52 135
		02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	TES - RC	268 845	268 845	6 057	262 788	-	-	-	262 788
		02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	TES - RC	2 000 000	2 000 000	578 516	1 421 484	800 000	-	-	621 484
		02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	TES - RC	1 584 737	5 084 737	3 400 557	1 684 180	200 000	-	-	1 484 180
02.02.02.01.02-Honorários	TES - RC	6 000 000	11 325 749	6 959 656	4 366 093	1 000 000	-	-	3 366 093		
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	TES - RC	3 295 000	3 295 000	346 064	2 948 936	1 500 000	-	-	1 448 936		
02.02.02.09.09-Outros Serviços	TES - RC	700 705	1 041 440	843 020	198 420	-	-	-	198 420		
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	TES - RC	150 000	150 000	-	150 000	-	-	-	150 000		
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrativas Públicas Corr	TES - RC	3 500 000	6 500 000	5 000 000	1 500 000	500 000	-	-	1 000 000		
02.06.03.01.10-Transferência Ac - Corrente	TES - RC	500 000	500 000	-	500 000	-	-	-	500 000		
02.08.04-Organizações Não Governamentais	TES - RC	22 240 000	10 968 516	4 103 516	6 865 000	3 000 000	-	-	3 865 000		
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	TES - RC	1 000 000	455 000	55 000	400 000	-	-	-	400 000		
03.01.01.03.01.01-Animais E Plantações - Aquisições	TES - RC	221 266	221 266	5 760	215 506	-	-	-	215 506		
Total				45 706 355	45 706 355	22 733 905	22 972 450	7 200 000	-	15 772 450	

70.01.02.03.13	Reforço Da Capacidade Institucional - Em Matéria Da Qualidade Ambiental												
	02.01.01.02.07-Formação	TES - RC	1 000 000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	TES - RC	300 000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	TES - RC	-	125 000	125 000	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.01.09.09-Outros Bens	TES - RC	700 000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.02.00.01-Rendas E Aluguéis	TES - RC	400 000	17 250	17 250	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	TES - RC	200 000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.02.00.06-Energia Elétrica	TES - RC	150 000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	TES - RC	2 000 000	2 838 659	1 140 680	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	TES - RC	2 080 531	1 204 897	857 855	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.02.01.02-Honorários	TES - RC	-	3 477 636	2 045 688	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	TES - RC	4 500 000	1 990 589	428 005	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	TES - RC	-	2 000 000	799 973	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Similares	TES - RC	370 082	209 275	148 005	-	-	-	-	-	-	-	-
02.02.02.09.09-Outros Serviços	TES - RC	600 000	76 755	76 755	-	-	-	-	-	-	-	-	
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	TES - RC	100 000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	TES - RC	865 082	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total													
			13 265 695	11 940 061	5 639 211	-	-	-	6 300 850	1 900 000	-	4 400 850	-
70.01.02.03.81	Monitorização Da Qualidade Do Ar (Inmg/Dma)												
	02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	TES - RC	1 328 292	1 625 839	1 083 891	-	-	-	541 948	-	-	541 948	-
	02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	TES - RC	216 000	67 744	67 744	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	TES - RC	430 896	281 605	172 747	-	-	-	108 858	-	-	108 858	-
	02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	TES - RC	7 464	7 464	2 046	-	-	-	5 418	-	-	5 418	-
	02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiárias	TES - RC	2 938 081	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	TES - RC	500 000	317 054	317 054	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.01.09.09-Outros Bens	TES - RC	500 000	15 865	15 865	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	TES - RC	178 056	148 056	84 450	-	-	-	63 606	-	-	63 606	-
	02.02.02.00.03-Comunicações	TES - RC	421 944	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.02.02.00.06-Energia Elétrica	TES - RC	2 000 000	500 000	182 812	-	-	-	317 188	-	-	317 188	-
	02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	TES - RC	1 000 000	830 000	621 385	-	-	-	208 615	-	-	208 615	-
	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	TES - RC	2 000 000	1 800 000	885 716	-	-	-	914 284	300 000	-	614 284	-
	02.02.02.09.09-Outros Serviços	TES - RC	565 561	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	TES - RC	850 000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	TES - RC	650 980	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	TES - RC	1 500 000	500 000	26 995	-	-	-	473 005	-	-	473 005	-	
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	TES - RC	650 980	650 980	-	-	-	-	650 980	-	-	650 980	-	
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	TES - RC	1 050 000	1 050 000	186 308	-	-	-	863 692	-	-	863 692	-	
Total													
			16 788 254	7 794 607	3 647 013	-	-	4 147 594	300 000	-	3 847 594	-	
70.01.02.05.20	Promoção do Desenvolvimento Sustentável												
	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	TES - RC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	02.06.03.02.02 - Municípios Capital	TES - RC	517 909 827	517 909 827	-	-	-	517 909 827	57 481 182	-	460 428 645	-	
	02.08.04 - Organizações Não Governamentais	TES - RC	86 317 805	86 317 805	-	-	-	86 317 805	-	-	86 317 805	-	
Total													
			604 227 632	604 227 632	-	-	604 227 632	57 481 182	-	-	546 746 450	-	
70.01.02.01.60	Melhoria Da Gestão De Resu												
	02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	TES - RC	210 000	210 000	155 102	-	-	54 898	-	-	54 898	-	
	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	TES - RC	27 276 750	3 800 250	820 000	-	-	2 980 250	-	-	2 980 250	-	
Total													
			54 323 901	47 800 402	4 222 861	-	-	43 577 541	30 000 000	-	13 577 541	-	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 41/2023

De 28 de setembro

Por intermédio do Decreto-lei n.º 47/2016, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 32/2020, de 23 de março, foi formalmente criado o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P), com a missão de assegurar a prestação de serviços periciais médico-legais e forenses, bem como a promoção da formação e da investigação científicas na área da medicina legal e ciências forenses.

Este diploma veio a ser revogado pelo Decreto-lei n.º 77/2021, de 10 de novembro, que estabeleceu a nova estrutura orgânica do Ministério da Justiça, mantendo de forma expressa a referência à criação do INMLCF, I.P, nos termos do diploma anterior.

A modernização e a qualificação da investigação criminal científica encontram-se previstas no Programa Governo, como pilares que constituirão o foco da ação governativa na área da justiça. Neste sentido, por intermédio do Decreto-Regulamentar n.º 39/2022 de 12 de julho, foram aprovados os Estatutos do Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., dando assim corpo à criação do Instituto, a que se seguiu a sua instalação em 2023.

É amplamente reconhecida a relevância da missão do INMLCF na celeridade, segurança e eficiência de todo o setor da justiça, conforme se comprova pelo facto de a sua instalação constar como uma das finalidades primordiais quer do Programa do Governo quer do Plano Nacional de Redução de Pendências 2022-2026, aprovado conjuntamente pelo Ministério da Justiça e Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público.

Neste momento, cumpre proceder ao estabelecimento da identidade visual do Instituto, enquanto elemento essencial da sua identificação, divulgação e comunicação institucional, bem como com o público em geral.

Nestes termos,

Sob proposta do Conselho Diretivo do INMLCF, I.P, através das suas competências e ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 92/VIII/2015 de 13 de julho, que estabelece o Regime Jurídico dos Institutos Públicos,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República de Cabo Verde, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o logótipo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., cujo modelo é publicado em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Obrigatoriedade de Uso

O referido logótipo é obrigatoriamente utilizado pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. devendo constar de todos os suportes de comunicação dele emanados, respeitando o respetivo manual de normas de utilização.

Artigo 3.º

Proibição

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista nos termos legais, fica expressamente interdita a utilização, reprodução, imitação ou comunicação do presente logótipo, no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades.

70.01.02.01.167	Aquisição E Instalação De Dessalinizadora Para Santiago E Boavista	02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	TTES - RC	78 600 000	78 600 000	78 600 000	78 600 000	75 177 521	3 422 479	28 448 649	31 871 128
Total											
55.03.02.01.168	Apoio às famílias vítimas do incendio florestal no parque natural da Serra Malagueta	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	TTES - RC	35 000 000	35 000 000
55.03.02.02.01.03	Promoção, Diversificação E Valorização Da Produção Agropecuária	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	TTES - RC	30 000 000	30 000 000
55.03.02.01.169	Produção e divulgação do programa Agricultura e Ambiente	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	TTES - RC	10 632 533	10 632 533
70.01.02.03.119	Cooperação no domínio da formação superior em Ciências do Ambiente	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	TTES - RC	1 800 000	1 800 000
Total Projetos Novos por Inscrever											
Total Geral				882 398 587	870 995 870	126 495 857	744 500 013	105 881 182	77 432 533	105 881 182	744 500 013

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Justiça, aos 27 de setembro de 2023. — A Ministra, *Joana Gomes Rosa Amado*.

Anexo Memória Descritiva do Logótipo do INMLCF, I.P.

I - Breve Descrição

A construção do logo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., tanto na sua forma, como nas suas cores e tipografia, deriva de algumas palavras-chave que traduzem os Valores e Missão e ainda, os objetos de estudo do INMLCF, I.P.



II - Simbolismo de formas e cores

O azul predominante do logótipo INMLCF simboliza o céu e o mar, as dez ilhas do arquipélago estão representadas por estrelas, dispostas em círculo, sinal de união, e as faixas referem-se à construção do País, sendo o branco a paz que o povo quer e o vermelho o esforço do povo.

No centro do círculo simbolizando a Medicina Legal e Ciências Forenses, cujo o símbolo do direito, sobreposta por junção do símbolo da Medicina, e juntos, unem a sabedoria à simbologia da medicina e do direito, representando um elo entre a Ciências Médicas e as Ciências forenses.

Gabinete da Ministra da Justiça, aos 27 de setembro de 2023. — A Ministra, *Joana Gomes Rosa Amado*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.